



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.059, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município de Braúna, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município de Braúna.

PARÁGRADO ÚNICO – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo:

I – Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais;

II – Fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

ARTIGO 2º - Para os fins de interpretação e aplicação da presente Lei, entende-se pó:

I – Manuseio: Trato com o produto controlado com finalidade específica, como por exemplo, sua utilização, manutenção e armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – Fogos de artifício com estampido: São explosivos dotados de um pavio para iniciar a combustão e provocar a rápida ascensão que explode violentamente e provoca efeitos sonoros e/ou visuais;

III – Artefato pirotécnico: Técnica de utilizar o fogo e/ou explosivo em fogos de artifícios para obter resultados de explosão, ruído, fumaça e entretenimento visual.

ARTIGO 3º - Todas as atividades comemorativas, desenvolvidas no âmbito do território do Município de Braúna, no qual sejam utilizados fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente serão manuseados aqueles sem estampido e os que possuem até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

ARTIGO 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I – Multa no valor de 50 UFB a pessoa física ou a pessoa jurídica;

II – Dobra do valor, quando em um período inferior a 30 (trinta) dias houver o cometimento da mesma infração;

III – Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for a empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista no *caput* não exime os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pessoais e materiais.

ARTIGO 5º - Em função das multas previstas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em:

I – Custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – Programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a proteção e bem-estar dos animais.

ARTIGO 6º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se necessário for.


ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 28 de Setembro de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,
Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.